



ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL () ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIEDADE



UNIDADE EXECUTORA: CENTRO DO EMPREENDEDOR E DO TRABALHADOR
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.13.02
FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: CONTROLE INTERNO
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 124

PROGRAMA:
GESTÃO C. EMPREENDEDOR E TRABALHADOR

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0053

AÇÕES

PROJETO:
REF. ADEQ. ESPAÇO FACILITA PIEDADE
CÓDIGO DO PROJETO: 1.018

META FÍSICA - PRÉDIO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA: M2**

META POR EXERCÍCIO

| 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | META PPA |
|------|------|------|------|----------|
| 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 |

CUSTO FINANCEIRO TOTAL: R\$850.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

| 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|------------|------------|------|------|
| 150.000,00 | 700.000,00 | 0,00 | 0,00 |

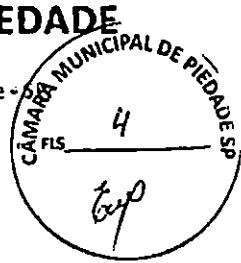
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

AGREGAR DIVERSOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade -
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Lei nº 4537 de 19 de dezembro de 2017

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PIEDADE PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021".

José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Plano Plurianual do município de Piedade, para o período de 2018 a 2021, constituído pelos anexos I, II, III E IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Artigo 3º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Artigo 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 19 de dezembro de 2017

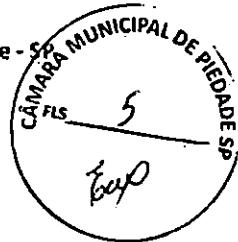

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Lei nº 4537 de 19 de dezembro de 2017

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PIEDADE PARA O PERÍODO DÉ 2018 A 2021".

José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulgá a seguinte lei:

Artigo 1º - O Plano Plurianual do município de Piedade, para o período de 2018 a 2021, constituído pelos anexos I, II, III E IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Artigo 3º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Artigo 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

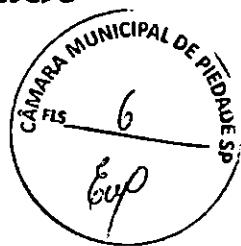
Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 19 de dezembro de 2017

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro - Piedade - SP
CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



Processo nº 7393/2019

Projeto de Lei nº 9/2019 (Poder Executivo) - "Autoriza no Plano Plurianual, a inserção das alterações que especifica e dá outras providências."

REMESSA DE AUTOS

Aos quatro dias do mês de junho de 2019, atendendo ao despacho da presidência, remeto os presentes Autos à assessoria jurídica para exarar parecer, em atendimento à alínea "e", inciso I, do art. 18 da Resolução nº 1/2005, que instituiu o Regimento Interno da Casa.


Odilon Lemes da Silva
Secretário Administrativo

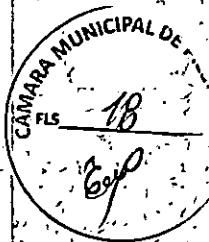


Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



PAUTA DA 17^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019

DANIEL DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, define a pauta da ORDEM DO DIA da 17^a sessão ordinária, que será realizada em **10 de junho de 2019 (segunda-feira)**, às **19h00**.

- 1) **Moção nº 4/2019 (v. Alex Pinheiro da Silva)** – “Moção de congratulações aos 10 anos da Escola Técnica de Piedade.”
(Em única discussão e votação).
- 2) **Projeto de lei nº 7/2019 (Poder Executivo)** – “Autoriza abertura de crédito especial, para o fim que especifica.” (Para aquisição de materiais e elaboração de projetos para o término da reforma e adequação do Espaço Facilita Piedade)
(Em única discussão e votação).
- 3) **Projeto de lei nº 8/2019 (Poder Executivo)** – “Autoriza na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a inserção das alterações que especifica e dá outras providências.”
(Em única discussão e votação).
- 4) **Projeto de lei nº 9/2019 (Poder Executivo)** – “Autoriza no Plano Plurianual, a inserção das alterações que especifica e dá outras providências.”
(Em única discussão e votação).
- 5) **Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2019 (Vereador Daniel Dias de Moraes)** – “Confere ao Sr. Evandro José Formigoni a distinção do Mérito Esportivo do Município de Piedade.”
(Em única discussão e votação).

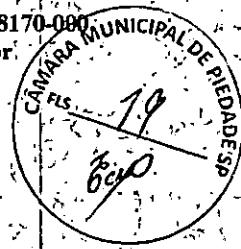


Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000

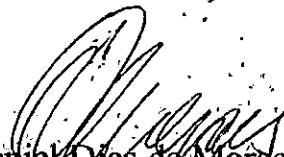
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br.

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



- 6) Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2019 (Vereador Daniel Dias de Moraes) – “Confere à Regiane Fernanda da Silva Amaral a distinção do Mérito Esportivo do Município de Piedade.”
(Em única discussão e votação).

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 6 de junho de 2019.


Daniel Dias de Moraes
Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



Processo nº 7393/2019

Projeto de Lei nº 9/2019

Autoria: Poder Executivo

"Autoriza no Plano Plurianual, a inserção das alterações que especifica e dá outras providências."

DESPACHO

Projeto de Lei nº 9/2019 aprovado em única votação por unanimidade (12x0) em sessão ordinária realizada no dia 10 de junho de 2019.

Inclua-se no processo o Ofício E nº 88 /2019.

Sala da Presidência, em 10 de junho de 2019.



Daniel Dias de Moraes
Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



Autógrafo nº 13 /2019
Projeto de Lei nº 9/2019 – (Poder Executivo)
Lei nº ____ de ____ de ____

"Autoriza no Plano Plurianual, a inserção das alterações que especifica e das outras providências".

O Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº. 4537 de 19 dezembro 2017, autorizado a inserção da seguinte ação no Programa existente no PPA 2018/2021.

| AÇÃO Nº | DESCRIÇÃO | PROGRAMA Nº | DESCRIÇÃO |
|------------|------------------------------------|----------------|---------------------------------------|
| 1018 | Ref. Adeq. Espaço Facilita Piedade | 0053 | Gestão Centro Empreendedor e Trabalho |

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, em 10 de junho de 2019.

Daniel Dias de Moraes
Presidente

Jorge de Souza Biscaya Junior
1º Secretário

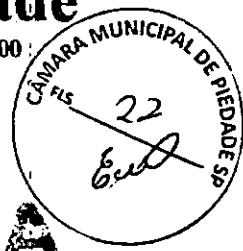
Nelson Prestes de Oliveira
Vice-presidente

Wagner Takeshi Yoshizako
2º Secretário



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



Ofício - nº 88 /2019-CM

CÓPIA

Piedade, 11 de junho de 2019.

*Ao Excelentíssimo Senhor.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal de Piedade*



Senhor Prefeito:



Ref.: Encaminhamos os Autógrafos nº. 11, 12 e 13/2019.

Cumpre-nos encaminhar à V.Exa.; para os devidos fins, cópia dos Autógrafos em epígrafe, alusivo aos projetos de leis nº 7, 8 e 9/2019 (Poder Executivo), aprovados por unanimidade em sessão ordinária realizada no dia 10 de junho de 2019.



Valemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Daniel Elias de Moraes
Presidente*

Educação nº 454

Data 13/6/2019



Piedade, 13 de Junho de 2019

Atos Oficiais

3

PORTARIAS

PORTRARIA NÚMERO: 23541/2019

Alvaro Francisco Figueiredo Junior, Prefeito em exercício do Município de Piedade, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais concede licença gestante à servidora GISELA AGAPITO FUSETTI, Professora de Educação Básica II (PEB II) - Educação Física, portadora do RG nº 27.537.297-2, no período de 06 de maio de 2019 a 02 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Piedade, 29 de maio de 2019.

Alvaro Francisco Figueiredo Junior
Prefeito Municipal em exercício

PORTRARIA NÚMERO: 23543/2019

Alvaro Francisco Figueiredo Junior, Prefeito em exercício do Município de Piedade, Estado de São Paulo, SP, no uso de suas atribuições legais, promoga a licença maternidade da servidora CRISTIANE IDADA SILVA MACHADO, portadora do R.G. nº 1.280-3 SSP-SP, C.P.F. nº 310.953.038-48, por trinta (sessenta) dias contados a partir do dia 07 de agosto de 2019 até 05 de outubro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 4281 de 08 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Piedade, 30 de maio de 2019.

Alvaro Francisco Figueiredo Junior
Prefeito Municipal em exercício

PORTRARIA NÚMERO: 23544/2019

Alvaro Francisco Figueiredo Junior, Prefeito em exercício do Município de Piedade, Estado de São Paulo, SP, no uso de suas atribuições legais, promoga a licença maternidade da servidora GISELA AGAPITO FUSSETTI, portadora do R.G. nº 27.537.297-2 SSP-SP, C.P.F. nº 308.880.138-41, por mais 60 (sessenta) dias contados a partir do dia 03 de setembro de 2019 até 01 de novembro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 4281 de 08 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Piedade, 30 de maio de 2019.

Alvaro Francisco Figueiredo Junior
Prefeito Municipal em exercício

PORTRARIA NÚMERO: 23545/2019

Alvaro Francisco Figueiredo Junior, Prefeito em exercício do Município de Piedade, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais concede licença gestante à servidora SIMONE REGINA FURQUIM CARDOSO DA SILVA, Professor de Educação Básica I (PEB I) 30 Horas, portadora do RG nº 43.424.174-X, no período de 22 de maio de 2019 a 18 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Piedade, 30 de maio de 2019.

Alvaro Francisco Figueiredo Junior
Prefeito Municipal em exercício

PORTRARIA NÚMERO: 23546/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos termos do Artigo 31, da Lei Municipal 3112/99, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exonera a pedido, a servidora NEUSA BAPTISTA SABOROSA, portadora do R.G. nº 25.373.633-X, C.P.F. nº 162.936.888-13, do cargo de Agente de Serviço Escolar, a partir do dia 02 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Piedade, 03 de junho de 2019.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTRARIA NÚMERO: 23547/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II, do artº 37, da Constituição Federal e artº 9º da Lei Municipal nº 3.112 de 15 de dezembro de 1.999, nomeia NEUSA BAPTISTA SABOROSA, portadora do R.G. nº 25.373.633-X, C.P.F. nº 162.936.888-13, PIS/PASEP nº 12414873142, classificada em 216º lugar no Concurso Público nº 001/2015, para provimento do cargo vago de MONITOR ESCOLAR, criado pela Lei Municipal nº 4549/2018, a partir do dia 03 de junho de 2019, nesta Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Piedade, 03 de junho de 2019.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTRARIA NÚMERO: 23548/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II, do artº 37, da Constituição Federal e artº 9º da Lei Municipal nº 3.112 de 15 de dezembro de 1.999, nomeia a Srª. ADELINA ALVES DE MORAES SANTOS, portadora do R.G. nº 19.793.730-5, C.P.F. nº 105.404.708-13, PIS/PASEP nº 12631943238, classificada em 74º lugar no Concurso Público nº 004/2015, para provimento do cargo vago de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) 32 HORAS, criado pela Lei Municipal 4239/2012, a partir do dia 03 de junho de 2019, nesta Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Piedade, 03 de junho de 2019.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTRARIA NÚMERO: 23549/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar a Srª. DANIELA HORN, portadora do RG nº 33.706.175-0, CPF nº 302.253.018-81, PIS/PASEP nº 20130755162, CTPS nº 19001, Série 00260/SP, para exercer a função de MONITOR ESCOLAR, no período de 03 de junho de 2019 até 23 de novembro de 2019, para atendimento ao Ensino Fundamental, com fundamento nos termos dos artigos 1º, parágrafo único e artigo 3º, inciso V, c.c. o artigo 8º, da Lei Municipal nº 4517/2017.

Prefeitura Municipal de Piedade, 03 de junho de 2019.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 7376/2019

CONTRATO Nº 02/2016 – 3º TERMO ADITIVO

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

CONTRATADA: PUBLICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA-EPP

CNPJ: nº 07.051.037.0001-79

ENDERECO: Rua Pedro de Oliveira Neto, nº 82, 3º andar, Jd. Faculdade

FIRMADO EM: 11/06/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS.

VALOR: Sem ônus para a Instituição

PERÍODO: De 11/06/2019 a 10/06/2020.

Daniel Dias de Moraes
Presidente

Lei nº 4588 da 11 de junho de 2019

"Autoriza no Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO, a inserção das alterações que especifica e das outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 4556 de 04 de julho de 2018, autorizada e inserção da seguinte ação no Programa existente na LDO/2019

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | PROGRAMA Nº | DESCRIÇÃO |
|------|------------------------------------|-------------|---------------------------------------|
| 1018 | Ref. Adeq. Espaço Facilita Piedade | 0053 | Gestão Centro Empreendedor e Trabalho |

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Lei nº 4587 de 11 de junho de 2019

"Autoriza abertura de crédito especial, para o fim que especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, na importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para aquisição de materiais e elaboração de projetos para término da reforma adequação Espaço Facilita Piedade.

02- Executivo

02.13.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

01.13.02 - Centro do Empreendedor e do trabalhador

04.124.0053.1.018 – 4.4.90.51.00

Obras e Instalações R\$ 700.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão utilizados superávit de exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP,

11 de junho de 2019

José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Lei nº 4589 de 11 de junho de 2019

"Autoriza no Plano Pluriannual, a inserção das alterações que especifica e das outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, na importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para aquisição de materiais e elaboração de projetos para término da reforma adequação Espaço Facilita Piedade.

02- Executivo

02.13.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

01.13.02 - Centro do Empreendedor e do trabalhador

04.124.0053.1.018 – 4.4.90.51.00

Obras e Instalações R\$ 700.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão utilizados superávit de exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP,

11 de junho de 2019

José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Piedade Contra Dengue

Alta contra o mosquito Aedes Aegypti deve ser permanente e a colaboração da população é fundamental! Você sabia? O Aedes Aegypti transmite dengue, zika, e chikungunya, doenças que podem causar outras infecções, como microcefalia e Guillain-Barré.

www.piedade.sp.gov.br/mosquitonao

